

**CONTRATO Nº 003/2019**  
**PROCESSO Nº 51402.217912/2018-64**

**CONTRATO DE TRANSPORTE NACIONAL  
RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E  
INTERMUNICIPAL DE MOBILIÁRIO QUE  
ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A  
TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS  
LTDA. ME.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, **MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 1.561.673 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 631.403.497-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEYVAN LEITE CANDIDO**, brasileiro, separado judicialmente, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº. 1.991.647 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 023.259.067-28, residente e domiciliado em Brasília (DF) e a empresa **TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA. ME.**, com sede na QI 03, LOTE 67 – Setor Industrial de Ceilândia, Brasília, DF, CEP 72.265-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.290.111/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **EDINEI DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, diretor geral, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da cédula de identidade nº 1515-010 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 819.049.831-20, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação serviço de transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, compreendendo desmontagem, embalagem, retirada do local de origem, transporte, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos para o seu respectivo destino, abrangendo os meios de transporte rodoviários necessários para a execução do serviço, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº 003/2019, na modalidade pregão, na forma eletrônica tendo por fundamento legal a Lei nº. 13.303, de 30 de

junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, o Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 27 de junho de 2014; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26 de maio de 2017; e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1** O valor global da presente contratação é de **R\$ 539.416,50 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, e correrão à conta dos recursos da **CONTRATANTE** destinados para tal, conforme tabela descritiva abaixo:

Itens	Discriminação Resumida Serviços e Faixa De Distância	Unidade M <sup>3</sup>	Valor Unitário	Valor Total
1	Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal – Local até 50km	1000	<b>R\$48,46</b>	<b>R\$ 48.460,00</b>
2	Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal – faixa de 51km a 500km	1600	<b>R\$59,99</b>	<b>R\$ 95.984,00</b>
3	Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal – faixa de 501km a 1.700km	1600	<b>R\$95,00</b>	<b>R\$ 152.000,00</b>
4	Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal – faixa de 1.701km a 3.000 km	700	<b>R\$252,50</b>	<b>R\$ 176.750,00</b>
5	Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal – acima de 3.000km	250	<b>R\$ 264,89</b>	<b>R\$ 66.222,50</b>
<b>Total</b>				<b>R\$ 539.416,50</b>

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.4** A Unidade de Medida para o fornecimento do serviço de transporte de bagagem nacional de cada item é m<sup>3</sup> (metro cúbico), sendo também considerado a distância em quilômetros (Km) percorrida.

**3.5** A **CONTRATADA** deverá providenciar o seguro para os itens transportados ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de 1% do valor estimado dos respectivos itens, sendo que a **CONTRATANTE** utilizará o saldo do próprio contrato para pagamento do seguro.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1** O Contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**

conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5 Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6 Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- 4.1.7 Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.3 O gestor/fiscal do Contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do Contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado na forma estabelecida pela Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 5, de 27 de junho de 2014.
  - 4.3.1 A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor/fiscal de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da área técnica competente da **CONTRATANTE**.
  - 4.3.2 Caso seja constatado que os preços deixaram de ser vantajosos, deverá o gestor/fiscal do Contrato solicitar a abertura de processo para nova contratação e posterior encerramento do Contrato vigente.
- 4.4 A Administração não poderá prorrogar o Contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
  - 5.1.1 Os serviços licitados abrangem o transporte a partir do endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local de entrega), inclusive o desembarço alfandegário nos portos e/ou aeroportos de origem e destino, se for o caso.
- 5.2 A **CONTRATADA**, antes da data de recolher os mobiliários, bens, documentos e/ou bagagem, deverá entrar em contato com o usuário com a finalidade de marcar data e horário para enviar representante credenciado para vistoriar e inventariar a bagagem, bem como avaliar os tipos necessários de embalagens a serem utilizadas, devendo encaminhar o orçamento do serviço ao gestor do contrato para que efetue as demais providências.

- 5.2.1** Destaca-se que a quilometragem informada nos itens 01 ao 05 do objeto serão mensuradas a partir do endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local de entrega).
- 5.2.2** NÃO estão incluídas nos serviços, as montagens e as desmontagens de aparelhos elétricos, eletrônicos, mobiliários embutidos ou planejados.
- 5.3** O transporte dos bens e da bagagem inclui, além da apanha e da entrega propriamente dita, as seguintes atividades:
- 5.3.1** Na origem: desmontagem do mobiliário; acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar.
- 5.3.2** No destino: montagem do mobiliário; arrumação de todos os itens transportados; retirada do material utilizado para o acondicionamento e embalagem.
- 5.4** A Ordem de Serviço (OS) é o documento hábil para a execução dos serviços, conforme modelo no Anexo III-A do Termo de Referência.
- 5.5** A GEADM – Gerência Administrativa da CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço em 03 (três) vias, obedecendo-se a seguinte destinação: 3ª Via – fica arquivada no processo de execução contratual na GEAM; 2ª Via – a ser entregue à **CONTRATADA** e autoriza a execução dos serviços; 1ª Via – fica de posse do fiscal/gestor e ou empregado, que após a apanha deverá ser “certificada” pelo mesmo e entregue à **CONTRATADA**, servindo como documento hábil de cobrança, junto à **CONTRATANTE**, após cumpridas todas as exigências prevista no Termo de Referência e respectivo Contrato.
- 5.6** A partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (2ª via) a **CONTRATADA**, observando a data da apanha constante da mesma, estará autorizada a retirar a bagagem do domicílio do usuário ou escritório da **CONTRATANTE**, no horário entre 09:00 e 17:00 horas.
- 5.7** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato juntamente com o empregado interessado da **CONTRATANTE** em caso de bens/cargas/objetos particulares, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.9** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.9.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.10** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.11** A **CONTRATANTE** está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

**5.12** Os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela **CONTRATANTE**, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

**5.13** A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**5.14** A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**5.15** Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**5.16** A **CONTRATANTE** deverá reter 11% (onze inteiros por cento) sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 31, da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

**5.17** A **CONTRATANTE** exigirá certidão negativa de débitos para com a previdência – CND da **CONTRATADA**, caso esse documento não esteja regularizado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**5.18** O fiscal do Contrato solicitará, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

**5.19** A **CONTRATANTE** comunicará ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

**5.20** A **CONTRATADA** é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**5.21** A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**5.22** Será considerada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**5.23** A **CONTRATADA** deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

**5.24** A **CONTRATANTE** deve solicitar, mensalmente, à **CONTRATADA** Certidão de Regularidade do FGTS.

**5.25** O fiscal do Contrato solicitará, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e os entregue à **CONTRATANTE** com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.

**5.26** A **CONTRATANTE** comunicará ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

**5.27** Somente serão exigidos documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação, por amostragem e a critério da **CONTRATANTE**.

**5.28** Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, bem como das demais verbas trabalhistas, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**5.29** A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**5.30** O gestor do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CONTRATADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

**5.31** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e os demais critérios de fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.3** Comunicar ao Ministério da Fazenda, por meio do fiscal do contrato, qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (Ac. TCU 1214/2013-Plenário).

**6.4** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.4** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017.

**6.6** A **CONTRATANTE** assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**6.7** As demais obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**7.2** Emitir relatório periodicamente sobre o andamento dos serviços, tanto ao usuário quanto a **CONTRATANTE**, de modo a manter atualizado todos os registros de movimentação da bagagem;

**7.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.4** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**7.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.6** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.7** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

**7.8** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço;

**7.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

**7.10** Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**7.11** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração da **CONTRATANTE**;

- 7.12 Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações
- 7.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 7.14 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.15 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.
- 7.18 Fornecer mensalmente, para verificação da **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 409, de 21 de dezembro de 2016;
- 7.19 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.21 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 7.21.1 Para a realização do objeto da licitação, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 7.22 Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;
- 7.23 Indicar e manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato;
- 7.24 Fornecer mensalmente, para verificação da **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 2º, § 2º,

inciso VI, da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 409, de 21 de dezembro de 2016;

**7.24.1** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação mensal, pela **CONTRATANTE**, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**7.24.2** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e sem configurar vínculo empregatício ou implicar a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

**7.24.3** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

**7.25** Apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do Contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;

**7.26** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

**7.20.1** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**7.27** As demais obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2019, têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei nº 13.808, publicada no Diário Oficial da União de 15/01/2019, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, Lei nº 13.707, publicada no Diário Oficial da União de 15/08/2018, e com o Plano Plurianual (PPA 2016/2019), Lei nº 13.249, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

Administração da Unidade:

✓ Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001;

Apio ao planejamento, gerenciamento e acompanhamento da implementação dos

- empreendimentos do PAC:
- ✓ Funcional Programática: 26.122.2126.218S.0001;
  - ✓ Natureza de Despesa: 33.90.33.03 (Locação de Meios de Transportes);
  - ✓ Fonte: 0100;
  - ✓ Nota de Empenho nº 2019NE000358.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

**9.1** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

**9.2** A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

**9.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**9.4** No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

**9.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**9.6** Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br).

**9.6.1** Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

**9.7** Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**9.8** Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

**TX** = Taxa de Juro Anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual *i* = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:**

**10.1** Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, conforme tabela disponível no FCC – Formulário de Controle de Contrato da Valec.

**10.2** E em conformidade com o inciso II Artigo 165 do RILC da Valec, o intervalo de 12(doze) meses completos necessários para o cálculo do reajuste terão como marco a data da apresentação da proposta, que será aplicada exclusivamente aos contratos de locação de imóveis, serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, serviços de tecnologia da informação e os demais contratos cujos itens da planilha de composição de custos e formação de preços sejam passíveis de reajustamento.

**10.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, nos termos do artigo 169 do RILC da Valec, ou seja, na ausência dos índices específicos ou setoriais, o reajustamento utilizará como expressão para cálculo o índice geral de preços mais vantajoso para a VALEC, apresentado por instituição oficial.

**10.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, observando disposto no art. 169 do RILC da Valec.

**10.5** O VALEC deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**10.6** O reajustamento poderá ser concedido aos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

**10.7** Em conformidade com Art. 162 do RILC que estabelece que nos contratos firmados pela Valec, o reajuste em sentido estrito será concedido automaticamente e prescinde de prévio pedido administrativo pela contratada.

**10.8** Os casos não abordados serão definidos pela Valec considerando a Lei 13.303/2016 e RILC – Artigos 158 a 171, de maneira a manter a regulação do reajuste observando os preceitos legais e normativos no qual foram fundamentados este documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

**11.1** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do contrato, em conformidade com o art. 81 da Lei 13.303/2016.

**11.2** Os acréscimos serão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões, resultantes de acordos celebrados entre CONTRATADA E CONTRATANTE, não possuem limites percentuais estabelecidos.

- 11.3** É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 11.3.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 11.3.2** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 11.2 e 11.3 deste contrato;
- 11.3.3** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 11.3.4** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 11.3.5** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.4** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 11.5** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 11.6** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 11.7** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.8** Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 11.9** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará

garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

**12.2** Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no subitem 12.1 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**12.3** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no item 12.1 ou 12.2 do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

**12.4** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

**12.5** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

**12.6** Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

**12.7** No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**12.8** No caso de opção por caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.

**12.9** A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**12.10** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77 da Lei nº. 13.303/2016. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.

**12.11** No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

**12.12** O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

**12.13** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

**12.14** A garantia terá validade durante a execução do Contrato e de 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Contrato e no Edital;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
  2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
  4. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- h) A garantia será considerada extinta:
1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
  2. O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
  3. A qualquer tempo pela Administração, desde que a **CONTRATADA** tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela **CONTRATANTE** o recebimento definitivo do objeto.
- i) A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**12.15** A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

**12.16** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

**12.17** No momento do processo de assinatura do Contrato a **CONTRATADA** já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à **CONTRATANTE**, observando os prazos informados no subitem 12.1.1, sendo que o documento deverá ser enviado à (incluir área técnica demandante) no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

**13.1.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

**13.1.2.** Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;

**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) Cometer fraude fiscal.

§ 1º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 2º A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

§ 3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 5º As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 7º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

§ 8º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

§ 9º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

§ 10º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.2. As condutas relacionadas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de

Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

**14.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- XIV.** A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, da matriz de riscos;
- XV.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI.** O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**XVII.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**XVIII.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**XIX.** A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;

**XX.** A inobservância da vedação ao nepotismo;

**XXI.** A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;

**XXII.** A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, deste Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**I.** Resilição por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**III.** Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

**I.** Devolução da garantia;

**II.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**III.** Pagamento do custo da desmobilização.

**14.4.** A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

**I.** Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

**II.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**III.** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**14.5.** A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**14.6.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.6.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:**

**15.1** Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços

pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

**15.1.1** A **CONTRATADA** deve orientar os empregados alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**15.1.2** A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

**15.1.3** A **CONTRATADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

**15.1.4** A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;

**15.1.5** A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

**15.1.6** São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

**15.1.7** É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

**15.1.8** É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

**15.1.9** A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

**15.1.10** A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

**15.1.11** Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

**15.1.12** A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

**15.1.13** É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada

todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

**15.1.14** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

**15.2** A **CONTRATADA** deverá observar ainda, a adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental, observando o estabelecido no art. 6 da Instrução Normativa nº 01, de 19 de Janeiro de 2010:

*“Art. 6º Os editais para contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução de seus serviços, quando couber:*

- I. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- II. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;*
- III. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- IV. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*
- V. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*
- VI. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;*
- VII. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e*
- VIII. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.”*

**15.3** As comprovações dos dispostos acima poderão ser feitas mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

**15.4** Todo material utilizado para acondicionamento dos bens, objetos e demais cargas a serem transportadas deverão seguir os critérios de sustentabilidade acima, quanto a sua origem, utilização, reutilização, encaminhamento para reciclagem e descarte, buscando o menor impacto ambiental.

**15.5** Os veículos utilizados para o transporte objeto desta contratação deverão priorizar a utilização de biocombustível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:**

**16.1** A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

**16.2** Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

**16.2.1** Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;

**16.2.2** Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

**16.2.3** Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO:**

**17.1** Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

**17.2** Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1** Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

**18.2** Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, NÃO SE APLICA a participação de Consórcio e Cooperativa para o respectivo certame licitatório.

**18.3** Não será permitida a cessão ou sub-rogação do objeto;

**18.4** A exclusividade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, não se aplica ao presente processo tendo em vista que o valor médio a ser contratado será superior aos R\$80.000,00 (oitenta mil reais), in verbis;

*“Art. 6º - Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).”*

**18.5** Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**18.6** É vedada a contratação pela **CONTRATANTE** de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**18.6.1** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**18.6.2** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

**19.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

**20.1** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 26 de Abril de 2019.

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:**

  
**LEYVAN LEITE CANDIDO**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**  
Diretor-Presidente Interino

**TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA. ME.**

  
**EDINEI DIAS DOS SANTOS**  
Diretor Geral

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Philippe Paulino de Souza CPF: 01404907139

Nome: Alino de Queiroz Lima CPF: 016 052.511-03

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA nº 0001-PA/2019/0001 - 1ª TA ao TC nº 0015-PA/2018/0001; Contratante: INFRAERO; CNPJ: 00.352.294/0001-10; Rep. Legal: Superintendente de Gestão da Segurança e Inteligência - DOSA; Contratada: BRAVSEC SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI; Representante Legal: MARCELO PRIMO; Objeto: Repactuação dos valores contratuais, a partir de 01/09/2018 em virtude da CCT 2018/2018; alteração de alíquota do FAP a partir de 01/09/2018; Supressão 20 unidades de serviço em SBIL a partir 01/09/2018 e revisão de preços referente à reoneração da folha de pagamento a partir de 01/01/2019 em virtude da Lei nº 13.670/18; redução do TA: R\$ 708.615,91; Valor Global: R\$ 20.595.977,85; Fonte Recursos: Dep. 032; 016; 049; 113; 050; Orç: 311.05.036-9 - C/C: 20.128-5; Fund. Legal: Artigo 81 § 7º e § 5º e inc. II da lei nº 13.303/16; Assinatura: 24/04/2019.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA nº 0002-PA/2019/0001 - 2ª TA ao TC nº 0014-PA/2018/0001; Contratante: INFRAERO; CNPJ: 00.352.294/0001-10; Rep. Legal: Superintendente de Gestão da Segurança e Inteligência - DOSA; Contratada: BRAVSEC SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI; Representante Legal: MARCELO PRIMO; Objeto: Repactuação dos valores contratuais, a partir de 01/09/2018 em virtude da CCT 2018/2018; alteração de alíquota do FAP a partir de 01/09/2018 e revisão de preços referente à reoneração da folha de pagamento a partir de 01/01/2019 em virtude da Lei nº 13.670/18; Valor do TA: R\$ 3.462.970,99; Valor Global: R\$ 29.937.700,10; Fonte Recursos: Dep. 053; 011; 152; 037; 019; 012; Orç: 311.05.036-9 - C/C: 20.128-5; Fund. Legal: Artigo 81 § 7º e § 5º e inc. II da lei nº 13.303/16; Assinatura: 24/04/2019.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA OPERAÇÃO  
AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - EDUARDO GOMES

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL nº 033/LALI-5/CSAT/2018. Objeto: Credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência Médica da Infraero. UNI-PED-PRONTO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO LTDA ME, CNPJ nº 26.427.700/0001-50, Ratificação: 26/04/2019 por RHPS. Fund.: Art. 56 do -RILCI.

DIRETORIA DE SERVIÇOS E SUPORTE JURÍDICO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE RECIFE

## EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato N.º 011/2019(B)0031; Concedente: Infraero; Concessionário: AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA , CNPJ/MF nº 06.180.439/0001-20 Objeto: Distratar o Termo de Contrato nº 02.2016.031.0020, a partir de 13/04/2019. Data da assinatura: 13/04/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO Nº 21/LALI-6/CSAT/2019

Objeto resumido: Contratação de empresa para fornecimento de insumos e peças para impressora Evolis, pelo SRP. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 16/05/2019, às 09h. Informações: licitar@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

Recife-PE, 29 de abril de 2019.  
RODAN PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Coordenador de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO 023/LALI-6/CSAT/2019

Objeto resumido: Contratação de empresa(s) para eventual(is) fornecimento(s) de sobressalentes de balizamento e auxílios visuais de pistas, instalados nos Aeroportos da rede Infraero, pelo SRP. Edital: www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 20/05/2019, às 09h. Informações: licitar@infraero.gov.br, (81) 3322-4349/4780/4889.

Recife-PE, 29 de abril de 2019.  
RODAN PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Coordenador de Licitações

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO  
DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0146-SL/2019/0039. CONTRATANTE: INFRAERO. Representante: Michael Noleto Crestani, Superintendente do Aeroporto de Montes Claros. CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS - MG LTDA. Representante Legal: Gilson Almeida Vilela. OBJETO: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Gerados no Aeroporto de Montes Claros - Mário Ribeiro/MG. Valor global estimado: R\$ R\$ 163.800,00; Prazo: 30 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço. Contratação decorrente do Pregão Eletrônico Nº 166-LALI-6(SBMK)/2018. Recursos Próprios. Cód. Orçamentários: 039.311.060.045-20146-7. Data da Assinatura: 26/04/2019.

GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

## EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0145-SF/2019/0001  
Contratante: INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0001-10. Contratada EXPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 10.776.950/0001-66. Objeto: Contratação de empresa especializada para criação, edição, impressão gráfica off-set de documentos de cobrança (boletos) com códigos de barras, padrão Febraban. demonstrativos de telefonia e de tarifas aeronáuticas, avisos de atraso, confecção de envelope e serviço de envelopamento. Valor global: R\$ 111.075,00. Modalidade de Licitação: Lic\_e nº 024/LALI-3/SEDE/2019. Rec. Orçamentários: 156.31105.038-1.20123-0. Vigência: 30 meses a partir da expedição da Ordem de Serviço.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ÁREAS

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL Nº 036/LALI-2/SBCT/2019. Concessão de uso de área para manutenção de aeronaves, serviços correlatos, e suas subatividades, no Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena. Concessionária: GOL LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ: 07.575.651/0001-59. Valor Global: R\$ 740.774,40, para o período de 60 meses. Fund. Legal: Art. 40 da Lei nº 7.565/86 (CBA). Ratificação em 26/04/2019. Danielle de Paula Schlemmer Stevanin - Gerente de Negócios Comerciais.

## COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/LALI-3/SEDE/2019

Processo: PG\_e 002/LALI-3/SEDE/2019. Homologação: Lote 4 FRACASSADO. Autoridade: Superintendente de Gestão da Operação. Data: 29/04/2019. Informações: licitabr@infraero.gov.br (61) 3312-3066/3748.

CELSO PEQUENO CERQUEIRA  
Pregoeiro

## VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2019, firmado entre a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87 e a TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA.ME., CNPJ sob o nº 08.290.111/0001-91. Objeto: Contratação serviço de transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da VALEC, compreendendo desmontagem, embalagem, retirada do local de origem, transporte, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos para o seu respectivo destino, abrangendo os meios de transporte rodoviários necessários para a execução do serviço. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 539.416,50 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Nota de Empenho nº: 2019NE000358. Fundamentação Legal: Procedimento licitatório nº 003/2019, na modalidade pregão, na forma eletrônica Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, o Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e a Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 27 de junho de 2014; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26 de maio de 2017; e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Data de Assinatura: 26/04/2019. Processo nº: 51402.217912/2018-64.

## COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 6843/17-59 Processo Digital: 180/19-11 - Inexigibilidade de Licitação. Espécie: Segundo Aditamento, datado de 26/04/2019, ao Contrato DIPRE/45.2017, de 28/04/2017, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e ABB LTDA. Objeto do Termo: Prorrogar seu prazo por mais 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 371.074,00 (trezentos e setenta e um mil e setenta e quatro reais). Fundamentação: artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1927ª Reunião (ordinária), realizada em 18/04/2019. Signatários: Sr. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e Sra. Jennifer Tsai, Diretor-Presidente e Diretora de Infraestrutura da CODESP, respectivamente, e Srs. Rodrigo Vilaça Reis e Mário Solda Nogueira, Procuradores da Contratada.

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

## EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Transição Nº 02; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - OBJETO: Arrendamento transitório da instalação portuária indicada no parágrafo primeiro da cláusula segunda para sua exploração, em caráter transitório da área do Porto Organizado de Belém - Terminal Petroquímico de Miramar, correspondendo a 21.560m²; PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 474.561,30; FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 07/2016 - ANTAQ, Leis nºs 12.815/13 e 8.987/1995; DATA DA ASSINATURA: 12.03.2019; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Maria Helena Moscoso da Silva, respectivamente Diretor Presidente e Diretora de Gestão Portuária da CDP, e Haroldo Luis Pessoa Picanço, Representante Legal da Contratada.

## EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Consensual do Contrato nº 13/2014; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: Hidro Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda; OBJETO: Rescisão Contratual; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo primeiro de sua Cláusula Décima do contrato primitivo; DATA DA ASSINATURA: 24.04.2019; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Maria Helena Moscoso da Silva, respectivamente Diretor Presidente e Diretora de Gestão Portuária da CDP, e Haroldo Luis Pessoa Picanço, Representante Legal da Contratada.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Tornar sem efeito a publicação do extrato referente a Revogação do Termo de Autorização de Uso nº 01/2017 concedido à Petróleo Sabbá S/A., publicado no DOU de 20 de setembro de 2018, página 182, Seção 3.

## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 008/2018  
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e MÉTODOS CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, inscrito sob o CNPJ/MF nº 06.789.806/0001-97; Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses; Data da assinatura: 03/04/2019; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG, Diretor Presidente; e JOSÉ ADÉCIO DA COSTA FILHO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela Contratante e MAX ROCHA DE MEDEIROS, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 010/2018  
Espécie Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2018; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e SEC-NOR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA, inscrito sob o CNPJ/MF nº 01.592.950/0001-15; Objeto do Aditivo: prorrogação de prazo por mais 12 (doze meses). Data da assinatura: 25/04/2018; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG, Diretor Presidente; JOSÉ ADÉCIO COSTA FILHO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela Contratante e SERGIO LEONARDO OLIVEIRA DE BRITTO, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 014/2018  
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2018; Partes: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e CCW ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 02.482.629/0001-40; Objeto do Aditivo: Prorrogação por mais 150 (cento e cinquenta) dias; Data da assinatura: 14/04/2019; Signatários: ELIS TREIDLER ÖBERG, Diretor Presidente; JOSÉ ADÉCIO COSTA FILHO, Administrativo e Financeiro; pela Contratante e, WILSON MEDEIROS DE GOIS, pela Contratada.

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 001/2019 – VALEC**

**PROCESSO nº. 51402.217912/2018-64  
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) nº.  
003/2019**

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, representada pelo seu Diretor-Presidente Interino, **MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 1.561.673 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 631.403.497-34, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), e por seu Diretor de Administração e Finanças **LEYVAN LEITE CANDIDO**, brasileiro, separado judicialmente, bacharel em direito, portador da carteira de identidade nº. 1.991.647 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 023.259.067-28, residente e domiciliado em Brasília (DF), Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 27 de junho de 2014; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26 de maio de 2017; e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no procedimento licitatório nº 003/2019, na modalidade pregão, na forma eletrônica, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela empresa **TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA. ME.**, com sede na QI 03, LOTE 67 – Setor Industrial de Ceilândia, Brasília, DF, CEP 72.265-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.290.111/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **EDINEI DIAS DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 1515-010 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 819.049.831-20, conforme abaixo:

**1.1** Registro de preços de empresa especializada em transporte nacional rodoviário interestadual e intermunicipal de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagem, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S. A., compreendendo desmontagem, embalagem, retirada do local de origem, transporte, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos para o seu respectivo destino, abrangendo os meios de transporte rodoviários necessários para a execução do serviço, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Itens	Discriminação Resumida Serviços e Faixa De Distância	Unidade M³	Valor Unitário	Valor Total
1	Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal – Local até 50km	1000	R\$48,46	R\$ 48.460,00
2	Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal – faixa de 51km a 500km	1600	R\$59,99	R\$ 95.984,00
3	Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal – faixa de 501km a 1.700km	1600	R\$95,00	R\$ 152.000,00
4	Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal – faixa de 1.701km a 3.000 km	700	R\$252,50	R\$ 176.750,00
5	Transporte Nacional rodoviário interestadual e intermunicipal – acima de 3.000km	250	R\$ 264,89	R\$ 66.222,50
<b>Total</b>				<b>R\$ 539.416,50</b>

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

As especificações técnicas constantes do Edital do procedimento licitatório nº 003/2019, na modalidade pregão, na forma eletrônica, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.** e **TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA. ME.**

Brasília (DF), 26 de Abril de 2019.

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**

  
**LEYVAN LEITE CANDIDO**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**  
Diretor-Presidente Interino

**TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA. ME.**

  
**EDINEI DIAS DOS SANTOS**  
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: Philippe Rubens de Souza CPF: 014049021-39  
Nome: João de Jesus Costa CPF: 016.052.511-03

**ANEXO I**

Em conformidade com o disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ficam incluídos no cadastro de reserva, com o preço idêntico ao registrado pelo vencedor do procedimento licitatório nº 003/2019, na modalidade pregão, na forma eletrônica, os seguintes fornecedores:

<b>FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>LOTE/IT EM</b>	<b>ASSINATURA</b>
MARCA SUL MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI	03.126.110/0001-92	Grupo 1 – Itens 1 a 5	
CARGO ONIX RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.	07.244.182/0001-95	Grupo 1 – Itens 1 a 5	